

Art. 1º Revogar, a pedido do interessado, a Portaria nº 210, de 23 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, que aprovou o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI, de titularidade da empresa ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.556.141/0001-58, e lhe concedeu incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 8.661, de 02 de junho de 1993, tudo de acordo com o Processo MCT/SETEC nº 01.018/94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

(Of. nº 81/97)

SECRETARIA EXECUTIVA
DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em conformidade com os documentos constantes do processo nº 01200.001349/97-62, ratifico a inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, Inciso II combinado com o Art. 13, Inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 5.381,24 (cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) em favor da empresa TFE Informática Ltda.

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

(Of. nº 81/97)

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

RETIFICAÇÃO

Na 8a. Relação de Distribuição de Cota para Importação (Lei 8.010), publicada DOU de 24.04.97, Seção no I, página 8113, onde se lê Instituto Agrônomo e Geofísico da Universidade de São Paulo, leia-se Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo.

(Of. nº 82/97)

**Ministério do Meio Ambiente, dos
Recursos Hídricos e da Amazônia Legal**

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Processo nº 02000.000211/97-19

Ratifico a decisão do Sr. Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com base no Parecer Favorável da Consultoria Jurídica do MMA, em reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "CAPUT" e inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, consolidada pelo Art. 3º da Lei nº 8.883/94, publicada no DOU de 06 de julho de 1994, visando a contratação da empresa MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.A - MATEL para os serviços de ampliação do Sistema Telefônico MD110, incluindo mão de obra especializada e habilitada para instalação, programação e testes dos equipamentos, e 30 aparelhos telefônicos digitais, dedicado, modelo DBC 3203.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

(Of. nº 298/97)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 39-N, DE 30 DE ABRIL DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.000972/96-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 72,0174ha (setenta e dois hectares, um are e setenta e quatro centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado RESERVA DA CACHOEIRA, situado no Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, de propriedade da ZAREIA EMPREENDIMENTOS LTDA, matriculado em 02.04.1996, sob o número 4.999, livro 2Q, folha nº179, do Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 40-N, DE 30 DE ABRIL DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02026.002915/96-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 3,00 ha (tres hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA POUSADA SERRA PITOCO, situada no Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Wigold Bertoldo Schaffer e Miriam Prochnow, matriculado em 25.04.1996, sob o número 6.142 e 1811, livro 2 e 3-A, do Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 41-N, DE 30 DE ABRIL DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 02006.001499/96-54, resolve:

Art. 1º Na Portaria nº 121/96-N de 30 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 06/01/97, Seção I, página 255, onde se lê: "constituindo-se parte integrante do imóvel denominado RESERVA POUSO DAS GARÇAS", leia-se: "constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA FLOR DE LIS".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 465/97)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradorias Regionais

3ª Região

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE ABRIL DE 1997

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando a denúncia formulada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento

de Curvelo/MG;

Considerando que consta dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº

14/97 evidências de lesão a direitos sociais constitucionalmente garantidos, especialmente no que concerne à relação de emprego e à segurança e saúde no trabalho;

Considerando que tais fatos implicam em violação aos arts. 5º, caput, 6º, 7º e incisos, 196 e 197 da Constituição Federal e Normas Regulamentadoras previstas na Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 84, III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, resolve:

Determinar a instauração de Inquérito Civil Público contra Sidergusa Indústria e Comércio Ltda e Geraldo Sérgio Pires Abreu, estabelecidos à Av. João Dias Magalhães, nº 621, na cidade de Prudente de Moraes-MG.

ANEMAR PEREIRA AMARAL

(Of. nº 130/97)

**Você
sabia...**

**a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente
mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi
impressa em 1810 na Impressão Régia?**